

PORTARIA Nº 107/2023-SGE de 28/02/2023

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001;

Considerando o constante no inciso II do artigo 27 c/c a alínea “g” do inciso II do artigo 206, ambos da Lei Municipal nº 7.550/2017, bem como no inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

1. A presente Portaria possui finalidade de instituir prazos constantes dos termos do Decreto 39956/2.023, o qual dispõe sobre normas para controle e registro de frequência aos servidores da Administração Pública Direta, aplicando-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, aos servidores submetidos ao Regime Jurídico Estatutário dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos, previsto na Lei Municipal nº 1.429 de 19 de Novembro de 1.968.

2. Considerando o contido no inciso I do § 1º do Artigo 3º do Decreto 39956/2.023, fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de apontamento, para que sejam inseridas as marcações em sistema informatizado de registro de ponto daquelas constantes de folha de frequência.

3. Considerando o contido no inciso II do § 1º do Artigo 3º do Decreto 39956/2.023, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do efetivo pagamento, para envio de documentos para tratamentos de restituições ou estornos, ocasionados por eventuais ausências de tratamentos ou tratamentos indevidos do ponto.

4. Considerando o contido no inciso V do § 1º do Artigo 3º do Decreto 39956/2.023, fica estabelecido o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apontamento, para entrega das folhas de frequência originais, após a devida inserção das marcações em sistema informatizado de registro de ponto.

4.1. Somente serão aceitas folhas de frequência emitidas pela Seção Técnica de Controle de Frequência. Qualquer outro documento não oficial não será recebido e as marcações serão desconsideradas no sistema de Ponto Eletrônico.

5. Considerando o contido no Artigo 9º do Decreto 39956/2.023, aplicar-se-á o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do 1º pagamento após o retorno ao trabalho, para envio de documentos para tratamentos de restituições ou estornos, ocasionados por eventuais ausências de tratamentos ou tratamentos indevidos do ponto, inclusive, no que se refere aos questionamentos dos casos apurados no último pagamento anterior ao efetivo afastamento.

6. Considerando meses em que o calendário de fechamento de folha de pagamento, seja reduzido em virtude de feriados ou pontos facultativos, a datas previstas nos itens 2 e 4, poderão sofrer adequações que serão notificadas através de envio de cronograma aos agentes de Rh de cada secretaria.

7. Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Adam Akihiro Kubo
Secretário de Gestão